



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Gabinete da Direção-Geral

PORTARIA N.º 54/2019 - DG (Consolidada)

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com supedâneo no art. 18, inc. V, da Resolução TRE-MS Nº 471, de 26.03.2012 e alterações posteriores,

Considerando os dispostos nos arts 170, inciso VI e. 225 da Constituição Federal de 1988, que tratam da defesa do meio ambiente;

Considerando o disposto na Resolução nº 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável PLS;

Considerando a Resolução nº 554/2016 deste Sodalício, que aprova o Plano de Logística Sustentável para o período de 2016/2021 e dá outras providências;

Considerando a necessidade de adequar à Lei Federal nº 12.305/2010 e a Lei Complementar Municipal 209/2012 e ao Decreto Municipal 13.653/2018, que tratam sobre a disposição ambientalmente correta dos resíduos sólidos;

Considerando que o uso e descarte dos copos plásticos descartáveis destinados ao consumo de bebidas (quentes e frias), além de altamente poluentes (demoram cerca de 400 anos para decomporem), são derivados do petróleo que é fonte não renovável;

Considerando a imperatividade de racionalizar o uso dos copos descartáveis, mitigar ao máximo os impactos ambientais, modificar atitudes e práticas pessoais, adotando posturas sustentáveis no trabalho, e na comunidade que levem a interações construtivas na sociedade, conscientizando sobre as diferentes formas de coleta e destino de resíduos;

Considerando que o gasto econômico com a aquisição de copos plásticos descartáveis são indicadores a serem mensurados no Plano de Logística Sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º . Suspende, definitivamente, a disponibilização, por parte desta Justiça Especializada, de copos plásticos descartáveis para consumo de bebidas quentes ou frias, pelos membros, servidores efetivos/comissionados, requisitados, estagiários e terceirizados, colaboradores eventuais, no âmbito interno deste Regional, Central de atendimento ao Eleitor, Prédio do Almoxarifado e Depósito de Urnas, Cartórios Eleitorais Capital e Interior.

Art. 2º. A disponibilização de copos descartáveis para o consumo de bebidas quentes ou frias, a partir da edição desta Portaria, fica restrito, apenas exclusivamente, ao atendimento do público externo dos locais citados no art. 1º.

Art. 3º. Membros, Diretor, Secretários (as), e demais detentores de cargo ou função de gestão devem ter o compromisso de fiscalizar e repassar as orientações aos servidores de suas respectivas unidades, com vistas a atingir o disposto nesta Portaria.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Gabinete da Direção-Geral

Art. 4º. Na substituição dos copos descartáveis de plástico poderão ser utilizados canecas, copos, garrafas, ou qualquer recipiente reutilizável para o consumo de bebidas quentes ou frias, cuja limpeza será de responsabilidade do proprietário do utensílio reutilizável.

Art. 5º O recolhimento dos copos plásticos descartáveis deverá ser efetivado imediatamente após a entrega aos servidores, estagiários e terceirizados do TRE/MS, de canecas que estão sendo adquiridas por processo de licitação (SEI 0000548-78.2019.6.12.8000), atualmente em fase de homologação. **(Redação dada pela Portaria DG n.º 75/2019, de 26.4.2019. (DJEMS n. 2178, p. 5, de 26.4.2019))**

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 22 de março de 2019.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral